

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 820/83

INTERESSADO: HERVAL PACCOLA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Fundamentos de Matemática, na FC da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 178 /84 -CTG- APROVADO EM 15 /02/ 84-

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete a este Conselho a indicação do professor Herval Paccola para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Fundamentos de Matemática, Junto ao Departamento de Matemática, no curso de Ciências, habilitação em Matemática e Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel e licenciado em Matemática pela própria Faculdade que o indica (1973)- Também concluiu o Curso de Tecnólogo de Processamento de Dados (1979).

O Processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Deliberação CEE nº 5/80.

O interessado foi aprovado por este Conselho a lecionar outras disciplinas, conforme os Pareceres CEE nº 3286/74; CEE 04/81 e CEE 932/83,

De acordo com a grade horária, excluída a disciplina Matemática de que trata o Proc. 2.390/80, o candidato leciona 43 (quarenta e três) aulas semanais das seguintes disciplinas: Geometria Analítica, Álgebra Linear I, Fundamentos de Matemática e disciplinas da EEPG "Mercedes Paz Bueno". Esse número de aulas não poderá ser ampliado.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a que o Prof. Herval Paccola seja contratado, na qualidade de Professor I, para lecionar a disciplina Fundamentos de Matemática: na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 14 de dezembro de 1983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo,

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.1.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto *do Relator*.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE